



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A APROVAÇÃO DE  
DESDOBRO DE LOTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O desdobro de lote, consistente na divisão de lotes limitado a 19 (dezenove), nos termos das Normas de Serviço de Cartório Extrajudiciais, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com frente para via pública oficial existente e servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes, obedecerá aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Nos Loteamentos aprovados anteriormente a [Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006](#), será permitido o desdobro desde que não produza lotes com área inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,00 m (cinco metros).

Art. 3º Para os loteamentos aprovados após a [Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006](#), o desdobro deverá obedecer ao estabelecido na [Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008](#), no tocante a medida de testada e área.

Art. 4º Essa Lei ratifica todos os atos administrativos de desdobros já realizados e aprovados pela Municipalidade até a presente data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2018.

**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**